

CONSELHO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL DELIBERAÇÃO Nº14/2020 – (ad referendum)

O presidente do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural de Minas Gerais – CONEP/MG– no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 8º, incisos X e XI, e 27º, parágrafo único; do Decreto Estadual nº 44.785/2008, a Deliberação Conep nº20/2018, publicada em 31 de outubro de 2018 e, tendo em vista o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto estadual nº 47.891/2020, delibera ad referendum pela alteração dos termos dos artigos 2º, 7º, 10º e item 6 do ANEXO IV da Deliberação Conep nº20/2018, publicada em 31 de outubro de 2018, nos seguintes termos:

Art. 2º - Para efeito desta Deliberação Normativa entende-se por: a) Período de ação e preservação: tempo que transcorre entre 1º de dezembro do ano civil anterior a 30 de novembro do ano civil seguinte, quando o município desenvolve as atividades de proteção do seu patrimônio cultural, comprovadas em documentação enviada online, no Sistema do ICMS Patrimônio Cultural (caso do conjunto documental do Quadro I) com data máxima de postagem até o dia 10 de dezembro de 2020, e por via postal (caso dos conjuntos documentais dos Quadros II e III) com data máxima de postagem até o dia 22 de dezembro de 2020.

Art. 7º - A entrega da documentação do Quadro I deverá ser realizada como se segue: §1º As ações dos Conjuntos Documentais A e B deverão ser executadas no decorrer do período de ação e preservação (01/12 a 30/11), e as informações e comprovações deverão ser cadastradas no Sistema ICMS Patrimônio Cultural até o dia 10 de dezembro de 2020.

Art. 10º - Dos recursos da análise da documentação pelo IEPHA/MG:

§ 3º Não serão aceitos recursos caso a documentação tenha sido postada em data posterior ao dia 22 de dezembro de 2020, em via postal no caso dos Quadros II e III, e posterior ao dia 10 de dezembro de 2020, via Sistema ICMS Patrimônio Cultural no caso do Quadro I.

ANEXO IV – ORGANIZAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6. Todas as páginas de cada conjunto documental dos Quadros II e III deverão ter a rubrica do responsável pelo Setor Municipal-SEMPAC, próxima ao número da página, usando-se caneta com tinta azul, verde ou vermelha. Quanto às comprovações do Quadro I, é dispensada a aposição de rubricas.

Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de novembro de 2020

Leônidas José de Oliveira Presidente do Conep